

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marquês*.

Aviso de contumácia n.º 12 145/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1699/95.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Antunes, filho de Belarmino Clara Antunes e de Piedade Martins de Jesus Antunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10950710, com domicílio na Rue Manaron, Residence Lês Horozons Appt., 33000 Bordeaux, Gironde, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Novembro de 1995, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 146/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1206/02.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Lourenço Carlos Feliciano, filho de Carlos Feliciano Ngola e de Joana Alexandra, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Março de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º AO0268278, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16151007, com domicílio nas Portas de Benfica, 787-A, rés-do-chão, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesias e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 147/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 486/00.3GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Matos Mateus, filho de Celestino Augusto Gonçalves Mateus de Matos e de Rosa Maria Parreira de Matos Mateus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 233079360, titular do bilhete de identidade n.º 12299979, com domicílio na Fundação Casa de Bragança, 10, Chancelaria, Chança, 7440 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-

res do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 148/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/01.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Matos Mateus, filho de Celestino Augusto Gonçalves Mateus de Matos e de Rosa Maria Parreira de Matos Mateus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1982, solteiro, com a identificação fiscal n.º 233079360, titular do bilhete de identidade n.º 12299979, com domicílio na Fundação Casa de Bragança, 10, Chancelaria, Chança, 7440 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 149/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6390/04.9TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pataca Cândido, filho de João André Cândido e de Marcela Manuel Domingos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16069641, com domicílio no Bairro de São Miguel, 22, 2.º, 3020-114 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 150/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6TASXL, pendente

neste Tribunal contra o arguido Orlando António da Costa Guerra da Cruz Almeida, filho de António Guerra da Cruz e de Maria Amélia Caçais da Costa, natural da Penha de França, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 9933185, com domicílio na Rua Bela Vista, Lote 5, 3.º, B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 151/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Udson Oliveira, filho de Maria Celeste de Oliveira, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 31964, com domicílio na Rua Eduardo António Oliveira, 11, rés-do-chão, direito, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 152/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 143875485, titular do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio na Rua da Padaria, lote 136, Brejos de Azeitão, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 153/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Fernando Magalhães e Peres, filho de António Manuel Abrantes Costa e de Filomena Nazaré Correia magalhães, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 229 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 113323337, com domicílio na Estrada Nacional, 10-1, Vivenda Lúcia 3-A, Vila Nova dos Capuchos, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 154/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/02.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson Lupicino Constantino Afonso, filho de Paulo Miguel Afonso e de Aurora Felícia Constantino, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Nicolau Tolentino, 30, rés-do-chão, esquerdo, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002; um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados